AQUANENA
EMPRESA MUNICIPAL
DE ÁGUAS E SANEAMENTO
DE ALCANENA

Consulta Prévia n.º 21/2021

Caderno de Encargos

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E REATIVA ILIMITADA AO NÍVEL DO SOFTWARE PRIMAVERA E SISTEMA DE IT.

AQUANENA
EMPRESA MUNICIPAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO DE ALCANENA

Índice

Parte I 3
Do Contrato 3
Objeto 3
Preço base 3
Forma e documentos contratuais 3
Duração do Contrato 4
Contagem dos prazos 4
Condições de pagamento 4
Caução 5
Subcontratação e cessão de posição contratual 5
Patentes, licenças e marcas registadas 5
Alterações ao contrato 5
Objeto do dever de sigilo 6
Utilização de dados pessoais 6
Preço contratual 7
Gestor do Contrato 8
Comunicações e notificações 8
Parte II 9
Penalidades contratuais e resolução 9
Penalidades contratuais 9
Resolução por parte da AQUANENA 9
Resolução por parte do prestador de serviços 10
Força maior 10
Foro competente 11
Legislação aplicável 11
Parte III 12
Especificações Técnicas 12
Conformidade e operacionalidade dos serviços 12
Especificações técnicas 12
Seguros 13
ANEXO I 14

Parte I

Do Contrato

Artigo1.º

Objeto

O presente caderno de encargos tem como objeto a aquisição, por lotes, de serviços de manutenção preventiva e reativa do software primavera e sistema de IT da Aquanena Empresa Municipal para o período de três anos, conforme Anexo I ao presente Caderno de Encargos e dele fazendo parte integrante.

Artigo2.º

Preço base

O preço base, definido com base nos custos médios unitários de anteriores prestações do mesmo tipo contratualizadas e por auscultação ao mercado é de **74.500,00€ (Setenta e quatro mil e quinhentos euros)** ao preço base acresce o IVA à taxa legal em vigor, correspondendo ao preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato.

O preço base refere-se aos seguintes serviços:

- Manutenção Primavera
- Serviços de Suporte Aplicacional
- Manutenção Infraestruturas

Artigo 3.º

Forma e documentos contratuais

1. O presente procedimento está sujeito a contrato escrito regulado nos termos da alínea a) do n.º 1 do art.º 95.º do CCP o qual é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. Fazem parte integrante do contrato os seguintes documentos:

a) Os suprimentos dos erros e omissões do caderno de encargos identificados pelas entidades convidadas, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão a contratar;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao caderno de encargos;

c) O presente caderno de encargos;

d) A proposta adjudicada:

e) Os esclarecimentos à proposta adjudicada prestada pelo adjudicatário.

3. Além dos documentos indicados no número anterior, faz parte integrante do contrato o caderno de encargos e o anexo I.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n. º1, a prevalência é determinada pela ordem que nele se dispõe.

Artigo 4.º

Duração do Contrato

1. Os serviços serão prestados ao longo de 36 meses a contar da data de assinatura do contrato.

2. Os serviços terão de estar disponíveis nas datas indicadas no Anexo I.

Artigo 5.º

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Artigo 6.º

Condições de pagamento

1. A faturação é efetuada quando da emissão de cada licença e mensalmente acompanhando relatório mensal previsto no número seguinte.
2. O adjudicatário apresenta relatório mensal com resumo das intervenções, até dia 10 do mês seguinte, contendo no mínimo a seguinte informação:
 a. Número e tipologia das intervenções levadas a cabo;
 b. Duração total de cada intervenção;

c. Localização das intervenções;

3. O pagamento será efetuado pela AQUANENA no prazo mínimo de 30 (trinta) dias a contar da data da receção das faturas correspondentes, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação a que se referem.

4. As faturas devem discriminar os serviços a que se reportam e o número do contrato, o qual será indicado pela AQUANENA, sob pena da sua devolução.

5. Em caso de discordância por parte da AQUANENA quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao concorrente, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

6. As faturas poderão revestir a forma eletrónica, caso em que deverão ser remetidas à AQUANENA através de transmissão eletrónica de dados para o endereço geral@aquanena.pt.

Artigo 7º

Caução

Não é exigida caução para a presente prestação de serviços nos termos da alínea a) do n.º 2 do art.º 88º do CCP.

Artigo 8.º

Subcontratação e cessão de posição contratual

A subcontratação pelo cocontratante e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 9.º

Patentes, licenças e marcas registadas

São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da obtenção ou utilização, no âmbito do contrato, de patentes, licenças ou marcas registadas.

Artigo 10.º

Alterações ao contrato

1. Qualquer alteração ao contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.

2. A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, uma antecedência de 60 (sessenta) dias em relação á data em que pretende ver introduzida a alteração.

3. O Contrato pode ser alterado por:

 a) Acordo entre as partes, que não pode revestir a forma menos solene que o contrato;

 b) Decisão judicial ou arbitral;

 c) Razões de interesse público.

4. A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

Artigo 11º

Objeto do dever de sigilo

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à AQUANENA e outros intervenientes no processo, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Artigo 12.º

Utilização de dados pessoais

1. Todos os dados pessoais recolhidos ou que o fornecedor tenha acesso, são para uso exclusivo no âmbito da execução do contrato.

2. Os dados pessoais solicitados ou a solicitar no âmbito do contrato, são os exigidos nos termos da Lei Portuguesa no âmbito da contratação de despesa pública e execução do respetivo contrato.

3. Os dados pessoais solicitados ou a solicitar, são os estritamente necessários para a execução do respetivo contrato a celebrar.

4. Os dados pessoais são para uso pelos serviços do fornecedor, que executem tarefas relacionadas com o procedimento contratual em causa.

5. Os dados pessoais a que o fornecedor tenha acesso serão conservados apenas pelo período fixado por Lei para os mesmos.

6. O adjudicatário, na qualidade de subcontratante, respeita as condições relativas à utilização de dados pessoais a que tenham acesso, nos termos do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção de pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à circulação desses dados para que o tratamento satisfaça os requisitos do regulamento e assegure a defesa dos direitos dos titulares dos dados.

Artigo 13º

Preço contratual

1. Pelo fornecimento dos serviços objeto de contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a AQUANENA deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à AQUANENA nomeadamente entre outros:

a) Despesas de alimentação e deslocação de meios humanos;

b) Despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais;

c) Despesas de transporte, instalação e armazenamento dos bens necessários ao cumprimento da prestação objeto do contrato, nomeadamente as relativas ao

transporte dos mesmos para o respetivo local de entrega, bem como relativas a seguros, fretes, taxas alfandegárias, montagem, demonstração das características, especificações e requisitos exigidos, ensaio, colocação em funcionamento e operação e garantia;

d) Quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças;

e) A todas as demais despesas inerentes ao correto e regular fornecimento dos serviços a contratar

3. O preço a que se refere o n.º 1 é pago no final dos prazos indicados, mediante apresentação de fatura.

Artigo 14º

Gestor do Contrato

Atendendo ao definido no artigo 290.º-A, do Código dos Contratos Públicos, será designado o Gestor do Contrato, ao qual cabe o acompanhamento permanente da execução do mesmo.

Artigo 15.º

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Parte II

Penalidades contratuais e resolução

Artigo 16º

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a AQUANENA pode proceder a retenção de 10% do valor do pagamento a efetuar, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação do cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo prestador do serviço das obrigações contratuais ou legais, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, a AQUANENA pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20% do valor total do contrato a celebrar.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a AQUANENA tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
5. A AQUANENA pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a AQUANENA exija uma indemnização pelo dano excedente.

Artigo 17º

Resolução por parte da AQUANENA

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a AQUANENA pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, nomeadamente pelo atraso na conclusão dos serviços.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços.

Artigo 18º

Resolução por parte do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 90 dias, ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;

2. Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à AQUANENA, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Artigo 19º

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Artigo 20.º

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

Artigo 21.º

Legislação aplicável

O contrato é regulado pelo CCP - Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, respetivas alterações e retificações, pelo Regime Jurídico da Atividade

Empresarial Local e das Participações Locais, aprovado pela Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto e respetivas alterações, e demais legislação portuguesa.

Parte III

Especificações Técnicas

Artigo 22.º

Conformidade e operacionalidade dos serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável em especial no CCP, no presente Caderno de Encargos ou nas clausulas contratuais decorre para o prestador de serviços como obrigação principal:

a. Obrigação de fornecer á entidade adjudicante os serviços pretendidos objeto do contrato, com as especificações do presente caderno de encargos.

b. Os serviços objeto do presente contrato deverão estar de acordo com os anexos ao presente procedimento.

c. O adjudicatário é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito ou discrepância dos serviços objeto do contrato que existam ao momento em que lhe são prestadas.

2. A título acessório o prestador de serviços fica ainda obrigado, nomeadamente, a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessário e adequados ao bom, integral e regular prestação dos serviços contratualizados.

Artigo 23º

Especificações técnicas

1. A prestação do serviço objeto do presente contrato deverá estar de acordo com os anexos ao presente procedimento.

2. Tudo o que não estiver especificado no presente caderno de encargos encontra-se no anexo I.

3.

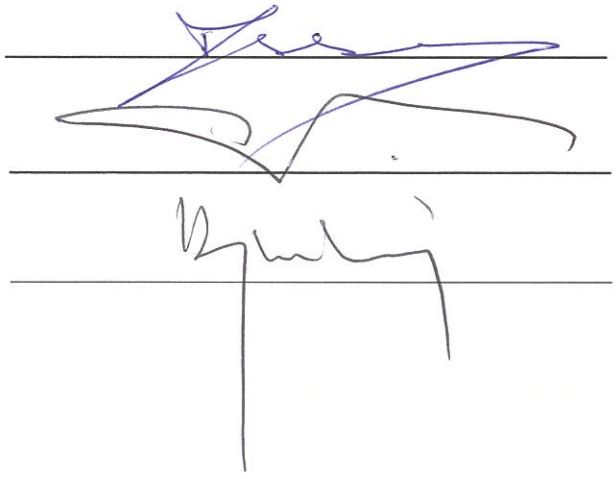
Artigo 24º

Seguros

1. É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contrato de seguro de responsabilidade civil, dos riscos e danos direta ou indiretamente emergentes da sua atuação no âmbito da prestação de serviço.
2. É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contrato de seguro de acidentes de trabalho, do pessoal necessário à prestação do serviço.
3. É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contrato de seguro, das viaturas necessárias à prestação do serviço.
4. A AQUANENA pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no n.º anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo de 15 dias.

Alcanena, 10 de setembro de 2020.

O Conselho de Administração da AQUANENA



ANEXO I

O presente anexo pretende clarificar os serviços de assistência no âmbito do procedimento de aquisição de serviços de assistência, para garante da atividade administrativa e operacional da AQUANENA.

Pretende-se, com o presente procedimento, garantir, por um período de três anos, um conjunto de serviços, num único contrato, por razão de economia de escala, facilidade de controlo operacional e cumprimento da legislação em vigor.

Apresentamos de seguida um quadro resumo dos serviços e condições de pagamento:

SERVIÇO	MESES	FORMA DE PAGAMENTO
MANUTENÇÃO PREVENTIVA AO NÍVEL DA INFRAESTRUTURA/SISTEMA	36	Faturação em 3 Períodos de 12 meses, sendo o Pagamento a 30 dias da fatura
MANUTENÇÃO PREVENTIVA AO SOFTWARE PRIMAVERA	36	
SERVIÇOS DE CONSULTORIA E SUPORTE APLICACIONAL AO ERP	--	A 30 dias da fatura

1. MANUTENÇÃO PREVENTIVA AO NÍVEL DO SOFTWARE PRIMAVERA

Com este serviço pretende-se fazer manutenção preventiva ao software Primavera e resolver situações normais de suporte ao nível do software. Propõe-se 2 dias/mês. Em função das necessidades pontuais poderá haver alterações nestes tempos pré-definidos.

Será emitida uma fatura mensalmente.

1.1. Âmbito dos serviços abrangidos na manutenção preventiva ao software primavera

a. Atualização de versões;
b. Resolução de problemas pontuais;
c. Consultoria na melhoria de processos e procedimentos;
d. Alteração de processos;
e. Implementação de novos processos no Sistema de Gestão;
f. Ajustes de mapas e listagens;
g. Aconselhamento no fluxo documental;
h. Sugestão de melhorias no sistema.
i. Inclui suporte via Telemanutenção remota ilimitada (por exemplo via Logmein ou BeAnyWhere).

f. Ajustes de mapas e listagens;
g. Aconselhamento no fluxo documental;
h. Sugestão de melhorias no sistema.
i. Inclui suporte via Telemanutenção remota ilimitada (por exemplo via Logmein ou BeAnyWhere).
j. Suporte telefónico ilimitado para número verde direto para departamento de suporte;
k. Horário de suporte alargado a prestar das 9h00 às 13h00 e das 14h00 às 18h30 de Segunda a Sexta;
l. Suporte ilimitado, via telefone fixo e telemóvel para um Consultor Técnico;

2. Manutenção Preventiva ao nível da Infraestrutura/Sistema

A **Manutenção Preventiva** ao sistema pretende resolver situações de suporte ao nível da infraestrutura/Sistema. Visa diagnosticar, avaliar e formular soluções com o objetivo de otimizar o Parque Informático. Com a otimização do sistema informático pressupõe-se um aumento do tempo de vida dos equipamentos, otimizar a eficiência global dos equipamentos e a redução de custos de manutenção a longo prazo.

Propõe-se 8horas/por mês. Em função das necessidades pontuais poderá haver alteração nestes tempos pré-definidos.

2.1. Âmbito dos serviços abrangidos na manutenção preventiva a infraestrutura/sistema

a. Análise das Seguranças dos dados, nomeadamente execução de cópias e reposição;
b. Análise de antivírus e vírus e atualização das definições;
c. Manutenção da rede e Equipamentos de Rede (*switch* de rede e routers);
d. Resolução de anomalias e problemas pontuais no sistema;
e. Otimização de *ActiveDirectory*
 I. Configuração de Grupos de utilizadores
 II. Configuração de políticas
 III. Integração de serviços e soluções de segurança
 IV. Implementação de sistemas de monitorização e alarmística
f. Análise e implementação de políticas de segurança e de rede;
g. Verificação do estado dos equipamentos e, caso necessário, aconselhamento na aquisição de novos equipamentos ou novos softwares;
h. Configuração, instalação e manutenção de redes de computadores;
i. Atualização de sistemas operativos e softwares;

j. Controle de conteúdo da internet;
k. Criação/Alteração de senhas de acesso;
l. Criação/Configuração de acesso restrito;
m. Aplicar medidas de segurança de acordo com as políticas de segurança da empresa solicitante, controlar/limitar o acesso a sistemas, dispositivos e arquivos compartilhados na rede;
n. Realizar o bloqueio de sites não autorizados;
o. Limpeza de arquivos temporários e desnecessários.
p. Inclui suporte via Telemanutenção remota ilimitada (por exemplo via Logmein ou BeAnyWhere).
q. Suporte telefónico ilimitado para número verde direto para departamento de suporte;
r. Horário de suporte alargado a prestar das 9h00 às 13h00 e das 14h00 às 18h30 de Segunda a Sexta;
s. Suporte ilimitado, via telefone fixo e telemóvel para um Consultor Técnico;

3. SERVIÇOS DE CONSULTORIA E SUPORTE APLICACIONAL AO ERP

O objetivo da consultoria e suporte é permitir que a empresa consiga a gestão e controle dos Sistemas implementados bem como a implementação de novas soluções que melhorem o desempenho e valor global da empresa. Este serviço permite a transformação em várias frentes: Servidores e PC clientes, Segurança, Suporte ao negócio, *data centers*, *networking*, etc.

Pretende-se continuar a implementar o Sistema de Gestão transversal a toda a Organização, Aquanena Empresa Municipal de Águas e Saneamento de Alcanena, E.M., S.A., abarcando as áreas da Contabilidade Financeira, Contabilidade de Gestão (analítica/Centro de Custos/Proveitos) , Contabilidade Orçamental , Recursos Humanos, Gestão dos Ativos Fixos Tangíveis e não Tangíveis (antigo imobilizado) , Gestão Financeira, Gestão Orçamental , Gestão de Matérias, Gestão de Stocks, Inventário, Gestão Documental, Gestão da Manutenção e Serviços Associados.

O Sistema de Gestão deverá dar resposta ao enquadramento legal, tributário, relativo à Aquanena, como empresa municipal e sociedade anonima.

Deverá ser contemplado a integração do Software AquaMatrix com o Sistema de Gestão (ERP – Enterprise Resource Planning).

Integração do Histórico da informação Contabilística, Fiscal e de Recursos Humanos da empresa de outsourcing que presta atualmente o serviço e que usa o Sistema de Gestão Primavera.